



LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2007

DE 21 de junho de 2007.

*“Cria a Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Caldas Novas aprovou e eu, o Prefeito Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada e incluída na estrutura básica da Administração Municipal de Caldas Novas a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - São funções da Secretaria Municipal de Cultura:

I - apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - estimular o desenvolvimento cultural do município, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

V - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas, visando o aproveitamento do potencial turístico das águas thermais;

VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;



# Prefeitura Municipal de Caldas Novas

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e Países, destacando a produção goiana;

VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

IX - gestão administrativa da Política Municipal e Estadual de Cultura, inclusive gastos com custeios, pessoal e encargos sociais, desde que diretamente relacionados com as atividades da Secretaria.

Art. 3º - São criados os cargos de natureza especial, em comissão, de Secretário Municipal de Cultura e Chefe de Gabinete de Secretário;

Art. 4º - Ao cargo de Secretário Municipal de Cultura cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - dirigir as atividades da Secretaria, expedindo orientações e normas quando necessários;

II - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal diretrizes para as políticas local relativa à função cultural;

III - aprovar programas e projetos para realização das atividades de competência da Secretaria;

IV - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

V - referendar Decretos relacionados com as competências da Secretaria;

VI - propor a designação, nomeação, dispensa e exoneração de pessoal para cargos em comissão, na forma da legislação vigente;

VII - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;

VIII - delegar e subdelegar competências de acordo com legislação específica;



# Prefeitura Municipal de Caldas Novas

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

IX - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decreto aprovando o Regimento da Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (21/06/2007).

  
*José de Araújo Lima*  
Prefeito Municipal de Caldas Novas - GO

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este(a)

*Lei Municipal*  
com afiliação no placard do município.

Caldas Novas, *22* de *JUNHO* de *07*

*Rodrigo*  
RESPOSTÁVEL PELO PLACARD